

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. PAULO BAUER)

Concede isenção do imposto de renda para os proventos de aposentadoria ou reforma auferidos por pessoas portadoras de *diabetes mellitus*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se na relação de moléstias contida no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 8.541, de 1992, e o acréscimo da Lei nº. 9.250, de 1995, o *diabetes mellitus*.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do exercício seguinte ao de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

O *diabetes mellitus* é moléstia que atua de maneira silenciosa e, embora não incapacite, reduz a habilidade funcional de seus portadores.

Sujeito a controle constante, o *diabetes* exige cuidados especiais e, em sua formas mais insidiosas, pode levar à amputação de membros e à cegueira. Atinge a todos, especialmente os idosos.

Pelo alcance social da medida, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputado PAULO BAUER